

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

Tendo esta comissão, recebido na data de 18/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, de autoria do Prefeito do vereador Silvano Gomes Pinheiro, que “Altera a Lei 2197 de 22 de dezembro de 1988 e dá outras providências”*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa aliviar os impactos causados pela COVID-19, no setor da construção civil. A proposta deste projeto de lei visa criar mecanismos de incentivo para o setor voltar a crescer e movimentar a economia.

Visando deixar mais claro o que é proposto no Art. 1º deste projeto faço a seguinte emenda de comissão:

Art. 1º Altera o artigo 51 da Lei 2197 de 22 de dezembro de 1988, com o acréscimo dos parágrafos a seguir, passando a ter a iminente redação:

Art. 51 -As edificações que pelo seu porte, uso ou número de usuários, necessitem, conforme legislação específica, de instrumentos de proteção contra incêndios, deverão apresentar projetos de combate a incêndio, observando a legislação específica.

§1º - Será cobrado no momento para aprovação de projeto o protocolo do projeto no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

§2º - A licença de construção será liberada mediante a apresentação do projeto de combate a incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

§3º - A certidão de habite-se será liberada mediante a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

§4º - 4- o atendimento dos parágrafos 1, 2 e 3 será para novas edificações. As edificações construídas, com projeto de levantamento ou habite-se em andamento que sejam protocolados até 31 de dezembro de 2023 não será necessário.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2023.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro